

REGULAMENTO ELEITORAL

da

FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL

ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Regulamento aprovado pela Direção da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, em reunião de 4 de novembro de 2025, de acordo com o disposto no artigo 10.º e na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e nos termos dos Estatutos da FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL, doravante abreviadamente designada FDI – PORTUGAL.

1. O presente Regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da FDI – PORTUGAL.
2. A competência para eleger os titulares elegíveis dos órgãos sociais da FDI-PORTUGAL pertence, nos termos da lei e dos Estatutos, à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
3. A Assembleia Geral é composta pelo conjunto dos delegados dos associados efetivos, dos treinadores, dos árbitros e dos praticantes licenciados, num total conjunto de quarenta (40) delegados, nos termos previstos no artigo 18.º dos Estatutos da FDI – PORTUGAL.
4. A cada associado efectivo cabe a eleição de quatro delegados, nos termos previstos no artigo 19.º dos Estatutos da FDI – PORTUGAL.
5. A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral é feita por quem, nos termos dos Estatutos, tem competência para convocar as Assembleias Gerais.
6. O mandato dos titulares dos órgãos da FDI-PORTUGAL é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
7. A reunião da Assembleia Geral Eleitoral tem lugar no último quadrimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para a eleição dos titulares, elegíveis, dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte.



8. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.

9. São elegíveis para os órgãos da FDI-PORTUGAL os maiores de 18 anos que, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, não sejam devedores da FDI-PORTUGAL, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

10. A Assembleia Geral Eleitoral é presencial.

11. Na Assembleia Geral Eleitoral, o direito de voto pode ser exercido por correspondência, desde que a receção do mesmo ocorra até ao início dos trabalhos da mesma.

12. As propostas de candidaturas com as listas de candidatos devem dar entrada na sede da Federação até às 10:00 horas do quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, devendo ser apresentadas em duplicado, funcionando este como recibo depois de assinado, no ato de entrega, por um membro da Comissão Eleitoral que haja sido constituída para o efeito por indicação dos membros da Direção que não tenham intervenção na eleição ou por algum funcionário da Federação a quem a dita Comissão Eleitoral tenha delegado essa competência.

13. As propostas de candidatura com as listas de candidatos integram os seguintes órgãos:

- Mesa da Assembleia-geral: Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- Direção: Composta por número ímpar de cinco membros, sendo integrada por um Presidente, um vice-presidente, sendo os demais vogais, competindo ao Presidente da Direção a nomeação e distribuição de funções dos restantes membros da Direção;
- Conselho Fiscal: Presidente e dois Vice-Presidentes;
- Conselho de Disciplina: Presidente e dois Vice-Presidentes;
- Conselho de Justiça: Presidente e dois Vice-Presidentes;
- Conselho de Arbitragem: Presidente e dois Vice-Presidentes.



13.1. Para cada órgão, as listas devem indicar claramente os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, quando for o caso, e ser acompanhadas de declaração, assinada com assinatura reconhecida presencialmente ou com aposição de assinatura digital, de aceitação da candidatura e da inexistência de qualquer das incompatibilidades citadas no artigo 38.º dos Estatutos e que obedeçam, igualmente, aos requisitos de elegibilidade elencados no artigo 37.º dos Estatutos.

13.2. Cada uma das listas de candidatos deve ser proposta por 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral, contendo as respetivas assinaturas dos delegados subscritores, reconhecidas presencialmente ou por aposição de assinatura digital, ou ser acompanhadas das declarações, cujas assinaturas devem também ser reconhecidas presencialmente ou por aposição de assinatura digital.

13.3. Cada delegado proponente poderá apenas subscrever uma lista de candidatos a cada órgão não podendo os vários delegados representantes de um mesmo associado subscrever listas opostas.

14. As propostas de candidaturas devem ser acompanhadas dos seus programas.

15. As propostas de candidaturas indicarão o seu mandatário que não pode ser candidato a nenhum órgão da FDI-PORTUGAL e que após a apresentação da candidatura, integrará a Comissão Eleitoral, atuando como fiscal em todos os atos do processo eleitoral, podendo apresentar em nome da candidatura, as reclamações que entender fazer no decorrer daquele processo.

16. A Direção tem a faculdade de designar uma Comissão Eleitoral, composta pelos três elementos que não integrem os membros dos órgãos sociais cessantes ou candidatos para exercer as funções referidas no ponto anterior, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

17. A Comissão Eleitoral, antes do sufrágio, verifica a legitimidade das candidaturas (elegibilidade dos candidatos, regularidade dos processos de candidatura) de acordo com os Estatutos da FDI – Portugal, com o presente Regulamento e com a legislação em vigor. Caso



alguma irregularidade se verifique nalguma das candidaturas e não sendo possível supri-la de imediato, deverá deliberar pela não submissão da candidatura a sufrágio.

17.1. A Comissão Eleitoral, ainda antes do ato eleitoral, procede à afixação e à divulgação das listas e respetivos programas.

17.2. A cada uma das propostas de candidatura será atribuída uma letra correspondente à ordem da sua entrega começando pela letra A e seguindo a ordem do alfabeto.

17.3. A Comissão Eleitoral organiza o ato eleitoral, divulga as listas e programas, prepara toda a documentação necessária, e elabora a ata final da Assembleia Eleitoral.

18. A eleição é feita por sufrágio direto e secreto, sendo o direito de voto exercido de acordo com o estatuído nos Estatutos.

19. Os titulares da mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, sendo que o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

20. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura a todos os demais órgãos previstos nos Estatutos da FDI – PORTUGAL.

21. Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.

22. Os delegados que, por qualquer motivo, não possam comparecer à Assembleia Geral eleitoral devem comunicar tal impossibilidade ao Presidente da Federação até 24 horas após a receção da Convocatória para a Assembleia Geral, caso em que lhe serão remetidos os boletins de voto para efeitos de voto por correspondência, nos termos dos Estatutos.

23. Após o fecho da urna procede-se à contagem de votos, sendo, no final, elaborada uma ata que será assinada pelos membros da mesa da Assembleia e pelos membros da Comissão



Eleitoral.

23.1. No caso de apenas uma lista se apresentar a sufrágio, os votos brancos e nulos não contam como votos contra.

23.2. No caso de empate entre duas, ou mais listas, mais votadas, para a Direção, procede-se de imediato a nova votação, a qual considerará apenas as listas empatadas. Repetindo-se a votação tantas vezes quantas se mostrarem necessário.

24. As reclamações sobre irregularidades eventualmente verificadas no ato eleitoral, deverão ser imediatamente apresentadas à Comissão Eleitoral, após esta ter anunciado o respetivo resultado.

25. A tomada de posse dos órgãos sociais da FDI-PORTUGAL, terá lugar em cerimónia a agendar em comum acordo entre a direção cessante, a direção eleita e o Presidente da mesa da Assembleia Geral tendo como limite, 3 (três) meses após a data do ato eleitoral.

26. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a legislação em vigor e com os preceitos estatutários e regulamentares da FDI-PORTUGAL.

27. O presente regulamento está disponível para consulta na sede da FDI-PORTUGAL e no site da FDI-PORTUGAL em www.fdiportugal.pt.